

PROJETO DE LEI

Nº 50/2014

LEI Nº 10.777

AUTÓGRAFO Nº 55/2014

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a jornada de trabalho do auxiliar de educação,

regente maternal e agente infantil e dá outras providências.



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 13 de Fevereiro de 2014.

PL nº 50/2014

SEJ-DCDAO-PL-EX- 21 /2014  
Processo nº 33.866/2013

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM  
13 FEV 2014  
GERVINO CLAUDIO GONÇALVES  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposta de Projeto de Lei que ora é reapresentada altera a jornada de trabalho do cargo de Auxiliar de Educação, do Regente Maternal e do Agente Infantil da rede de Ensino Municipal que desempenham suas funções em atividades com criança.

Tornou-se imperiosa a reapresentação da presente proposta de Projeto de Lei, tendo em vista que o projeto original encaminhado anteriormente previa apenas a alteração de jornada para o cargo de Auxiliar de Educação e não para os cargos de Regente Maternal e Agente Infantil.

A inclusão das emendas legislativas, muito embora em harmonia com o escopo da proposta do Projeto de Lei de autoria do Executivo, poderiam instar eventual vício de iniciativa, com a extensão da redução de jornada para os demais cargos não previstos na proposta inicial.

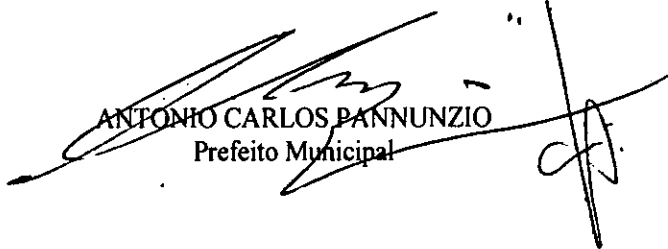
A importância da elaboração desta proposta de Projeto de Lei leva em consideração, exclusivamente, as condições especiais nas quais se desenvolvem as atividades com criança nas unidades de ensino municipal, reconhecendo ao Auxiliar de Educação, ao Regente Maternal e ao Agente Infantil o direito a jornada de trabalho reduzida para este fim.

Como regra geral, a Constituição Federal fixou no artigo 7º, inciso XIII, a duração do trabalho não superior a 8 horas diárias e 44 horas semanais, entretanto a atividade desempenhada com crianças exige muito mais do servidor público, levando-o mais rapidamente a fadiga pelo desgaste físico e psicológico, comprometendo sua saúde e a qualidade do atendimento educacional nas escolas.

Por fim, a proposta apresentada demonstra o compromisso com a valorização dos profissionais que trabalham diretamente com criança na Rede de Ensino Municipal, vinculado à promoção de ações educativas com vistas ao desenvolvimento integral na educação infantil.

Diante do exposto, certos de que os nobres Edis saberão reconhecer o grau de importância e prioridade desta matéria, e contando com o apoio desse Egrégio Poder Legislativo, representa a proposta de Projeto de Lei em tela para análise e apreciação.

Atenciosamente.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Auxiliar de Educação 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

-13-Fev-2014-13:57-132651-2/3



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 50/2014

**(Dispõe sobre a jornada de trabalho do auxiliar de educação, regente maternal e agente infantil e dá outras providências).**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica alterada a jornada de trabalho do cargo de Auxiliar de Educação prevista no Anexo I da Lei nº 6.478, de 30 de Outubro de 2001, do cargo de Regente Maternal, prevista no Anexo I da Lei nº 3.802, de 4 de Dezembro de 1991, e do cargo de Agente Infantil, prevista no Anexo I da Lei nº 4.503, de 24 de Março de 1994, da seguinte forma:

I - trinta e duas horas semanais para aqueles que estiverem desempenhando suas funções em atividades com criança; e

II - quarenta horas semanais para aqueles que não estiverem desempenhando suas funções em atividades com criança.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I deste artigo, duas horas semanais serão destinadas à formação e outras atividades relacionadas às respectivas súmulas de atribuições de cada cargo, a serem cumpridas no local de trabalho ou em outro determinado pela Secretaria da Educação.

Art. 2º O exercício das funções executadas na forma do inciso I do art. 1º não garantirá direito adquirido à redução da jornada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

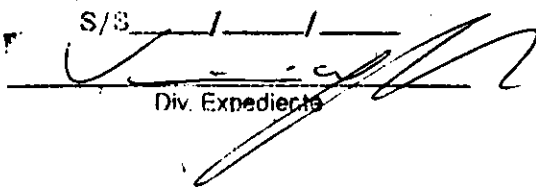
Art. 4º Esta Lei entra em vigor no início do ano letivo de 2014, ficando revogada a Lei nº 10.719 de 15 de Janeiro de 2014.

  
ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente

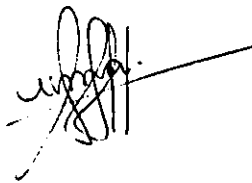
13 de fevereiro de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 1 1  
  
Div. Expediente

Recebido na Secretaria Jurídica

19/02/14



Classificações : Funcionalismo Público

Ementa : Dispõe sobre a criação e ampliação de cargos de suporte para a Rede Municipal de Ensino Fundamental e dá outras providências.

### Anexos consolidados

#### ANEXO I

CARGO: Auxiliar de Educação

Forma de Provimento: efetivo por ingresso através de Concurso Público.

Requisitos: Ensino Médio Completo

Súmula de Atribuições:

- Executar sob supervisão, ações educativas e de cuidados para as diversas faixas etárias, cumprindo o disposto na proposta político-pedagógica da escola.
- Participar da organização e executar atividades de cuidar que envolvam a dimensão afetiva e cuidados com os aspectos biológicos do corpo, oferecendo oportunidades para o desenvolvimento global do aluno.
- Participar da organização de situações de aprendizagem através de jogos e brincadeiras, de forma integradas, propiciando à criança o desenvolvimento dos aspectos cognitivos, afetivo, motor e psicológico.
- Participar da organização e desenvolver atividades de caráter cultural, voltadas à realização de projetos, ao acompanhamento de pesquisas educacionais junto aos alunos e à seleção de materiais de leitura.
- Participar de reuniões, treinamento e cursos de aperfeiçoamento, quando convocados.
- Auxiliar a direção e professores nas atividades que envolvam a comunidade e no atendimento aos pais.
- Auxiliar a direção nas atividades de rotina, como matrícula, organização de turmas, recepção dos alunos e pais e outras atividades administrativas, sempre que for necessário.
- Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas.
- Executar atividades básicas de informática.
- Requisito: Ensino Médio Completo.
- ~~- Grupo Ocupacional Administrativo (GO AD 04).~~
- Grupo Ocupacional Administrativo (GO AD 07). (Redação dada pela Lei n. 8.425/2008)
- ~~- Salário - 447,87.~~
- Salário - 830,00 (oitocentos e trinta reais), da referência 01 (Redação dada pela Lei n. 8.425/2008)
- ~~- Jornada 40 horas semanais.~~
- ~~- Jornada 30 horas semanais~~ (Redação dada pela Lei nº 10.590/2013) (Vide Lei nº 10.719/2014)

Classificações: Funcionalismo Público

Funct: Dispõe sobre a criação de cargos, suas atribuições e condições de provimento e dá outras providências.

## Anexos originais

## ANEXOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA - QUADRO PERMANENTE

ANEXO I - TABELA "A"  
GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE		JORNADA SEMANAL (h)	VENCIMENTOS BASE OUT/91 Cr\$
	TOTAL	ESTAVEIS		
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	11	3	40	214.060,48
AGENTE DE RECREAÇÃO E LAZER	4	0	40	214.060,48
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA I	16	0	40	123.225,87
AGENTE SOCIAL	23	0	40	123.225,87
ALMOXARIFE I	8	2	40	152.899,25
ALMOXARIFE II	6	3	40	178.386,08
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO I	129	27	40	103.136,53
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO II	212	56	40	123.225,87
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	63	14	40	94.267,05
ASSISTENTE DE ALMOXARIFE	14	3	40	103.136,53
AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO	38	19	40	152.899,25
COMPRADOR I	1	0	40	214.060,48
COMPRADOR II	7	3	40	239.547,31
DESENHISTA	6	1	40	141.387,18
DESENHISTA COPISTA	2	0	40	123.225,87
DESENHISTA PROJETISTA	1	1	40	178.386,08
FISCAL DE ABASTECIMENTO	15	9	40	178.386,08
FISCAL DE OBRAS I	7	1	40	152.899,25
FISCAL DE OBRAS II	27	17	40	214.060,48
FISCAL DE OBRAS PÚBLICAS	4	2	40	225.724,40
FISCAL DE SERVIÇOS I	4	0	40	178.386,08
FISCAL DE SERVIÇOS II	11	3	40	214.060,48
FISCAL DE TRIBUTOS I	17	10	40	345.209,04
FOTÓGRAFO	1	0	40	123.225,87
INSPECTOR DE ALUNOS	30	20	40	103.136,53
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO I	203	85	40	178.386,08
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO II	16	16	40	239.547,31
REGENTE MATERNAL	32	6	40	123.225,87
SECRETARIA ESCOLAR	5	4	40	239.547,31
SUPERVISOR DE ADMINISTRAÇÃO I	22	22	40	375.382,29
TÉCNICO DE AGRIMENSURA I	2	1	40	214.060,48
TÉCNICO DE AGRIMENSURA II	24	19	40	266.852,43
TÉCNICO DE ALIMENTOS I	2	0	40	239.547,31
TÉCNICO DE LICITAÇÕES I	1	1	40	239.547,31

TÉCNICO DE TRÁFEGOS	2	1	40	239.547,31
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO I	3	0	40	239.547,31
TELEFONISTA	13	5	30	152.899,25
TREINADOR ESPORTIVO	10	3	40	214.060,48
TOTAL	992	357		

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - QUADRO PERMANENTE

ANEXO I - TABELA "A"  
GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE		JORNADA SEMANAL (h)	VENCIMENTOS BASE OUT/91 Cr\$
	TOTAL	ESTÁVEIS		
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO I	24	1	40	103.136,53
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO II	44	14	40	123.225,87
ASSISTENTE DE ALMOXARIFE	1	0	40	103.136,53
COMPRADOR I	1	1	40	214.060,48
DESENHISTA	2	1	40	141.387,18
DESENHISTA PROJETISTA	1	1	40	178.386,08
FISCAL DE SANEAMENTO I	11	9	40	178.386,08
LABORATORISTA	2	0	40	141.387,18
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO I	24	16	40	178.386,08
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO II	5	5	40	239.547,31
OPERADOR DE REDE	3	0	40	103.136,53
SUPERVISOR DE ADMINISTRAÇÃO I	21	21	40	375.382,29
TÉCNICO DE AGRIMENSURA I	2	0	40	214.060,48
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO I	1	0	40	239.547,31
TÉCNICO QUÍMICO I	4	1	40	239.547,31
TELEFONISTA	7	0	30	152.899,25
TOTAL	153	70		

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - QUADRO PERMANENTE

ANEXO I - TABELA "B"  
GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE		JORNADA SEMANAL (h)	VENCIMENTOS BASE OUT/91 Cr\$
	TOTAL	ESTÁVEIS		
AJUDANTE DE SERVIÇOS	26	3	40	117.410,56
AJUDANTE GERAL	75	16	40	82.754,40
ARMADOR	1	1	40	135.609,80
CALCETEIRO	10	1	40	135.609,80
CARPINTEIRO	2	1	40	135.609,80
CONSERVADOR DE ESGOTO	2	2	40	101.671,68
COZINHEIRA	7	2	40	113.806,44
ENCANADOR	1	1	40	135.609,80
ENCANADOR DE INSTALAÇÃO DE REDE	17	4	40	135.609,80
ENCANADOR DE MANUTENÇÃO DE REDE	6	2	40	135.609,80
MECÂNICO	1	0	40	135.609,80
MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1	1	40	117.410,56

Classificações: Funcionalismo Público

Ementa: Dispõe sobre a criação e ampliação de cargos junto ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

## ANEXO I

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL	NÚMERO	JORNADA SEMANAL (h)	REMUNERAÇÃO (base jan/94) Cr\$
TÉCNICO SUPERIOR			
Analista de O & M I	02	40	150.573,54
Economista I	01	40	150.573,54
Fisioterapeuta I	01	40	150.573,54
Fonoaudiólogo I	06	40	150.573,54
Pedagogo I	04	40	150.573,54
Sociólogo I	01	40	150.573,54
Téc. Educ. Ambiental I	05	40	150.573,54
Tec. Prop. Marketing I	01	40	150.573,54
Técnico de Turismo I	01	40	150.573,54
Terapeuta Ocupacional I	04	40	150.573,54

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL	NÚMERO	JORNADA SEMANAL (h)	REMUNERAÇÃO (base jan/94) Cr\$
ADMINISTRATIVO			
Agente de Pesquisa Social	03	40	90.196,05
Agente Infantil	45	40	74.860,63
Citotécnico	02	40	99.734,96

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL DE PRONTO ATENDIMENTO	NÚMERO	JORNADA SEMANAL (h)	REMUNERAÇÃO (base jan/94) Cr\$ p/h
Receptionista de Pronto Atendimento	16	40	338,65
Aux. de Enfermagem Plantonista	40	30	607,00
Médico Plantonista	51	30	2.026,25

## ANEXO II

## ANALISTA DE O &amp; M I

Elaborar levantamento de fluxo de serviços (fluxograma, organograma, lay-out e formulários).

Proceder a estudos de metodologia em O & M I (análise de custos/benefícios, racionalização).

Utilizar aparelhos de Micro-informática (automação de serviços).

Realizar atualização de mercado (globalização, terceirização e downsizing).

Implantar técnicas de produtividade e qualidade (tempo, métodos e análise de desempenho).

REQUISITOS BÁSICOS - Curso Superior de Administração de Empresas e registro no respectivo Conselho.



**Lei Ordinária nº: 10719****Data : 15/01/2014****Classificações : Funcionalismo Público, Educação****Ementa : Dispõe sobre a jornada de trabalho do auxiliar de educação, regente maternal e agente infantil enquanto no exercício das funções na sala de aula na Unidade Educacional Infantil e dá outras providências.****LEI Nº 10.719, DE 15 DE JANEIRO DE 2014**

Dispõe sobre a jornada de trabalho do auxiliar de educação, regente maternal e agente infantil enquanto no exercício das funções na sala de aula na Unidade Educacional Infantil e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 518/2013 - autoria do Executivo

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a jornada de trabalho do cargo de Auxiliar de Educação, do Grupo Ocupacional Administrativo, do Quadro Permanente da Administração Direta, prevista no Anexo I da Lei nº 6.478, de 30 de outubro de 2001 e dos cargos de Regente Maternal e Agente Infantil, da seguinte forma:

I - trinta e duas horas semanais para os Auxiliares de Educação, Regente Maternal e Agente Infantil que estiverem lotados para desempenhar suas funções dentro de sala de aula de qualquer das Unidades Educacionais Infantis do Município, sendo que:

a) trinta horas semanais deverão ser necessariamente cumpridas em atividades dentro de sala de aula, segundo súmula de atribuições previstas no Anexo I da Lei nº 9.711, de 31 de agosto de 2011; e

b) duas horas semanais de formação que serão cumpridas no local de trabalho ou em local a ser determinado pela Secretaria da Educação.

II - quarenta horas semanais para os Auxiliares de Educação, Regente Maternal e Agente Infantil que não exercerem suas funções em sala de aula.

Parágrafo único. A jornada de trabalho prevista no inciso I deste artigo aplica-se apenas enquanto o Auxiliar de Educação, Regente Maternal e Agente Infantil estiver lotado para desempenhar suas funções em sala de aula.

Art. 2º O exercício das funções executadas na forma do inciso I do art. 1º não garantirá direito adquirido à redução da jornada.

Parágrafo único. O Auxiliar de Educação, Regente Maternal e Agente Infantil que venha a ser designado para atuar fora de sala de aula cumprirá sua jornada na forma do inciso II do art. 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no início do ano letivo de 2014.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de janeiro de 2014, 357º da Fundação de Sorocaba.

09

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

ANÉSIO APARECIDO LIMA

Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

C



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 50/2014

Trata-se de Projeto de lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre a jornada de trabalho do auxiliar de educação, regente maternal e agente infantil e dá outras providências"*.

Como é cediço, o art. 38, inciso I da Lei Orgânica do Município, em simetria ao disposto na Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, "c")<sup>1</sup>, bem como na Constituição Estadual (art. 24, §2º, "4")<sup>2</sup>, estabelece ser da competência privativa do Sr. Prefeito a iniciativa de lei que verse sobre regime jurídico de servidores. Confira-se:

*"Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:  
I - regime jurídico dos servidores;"*

Aliás, sobre a matéria, vale transcrever os ensinamentos do autor João Jampaulo Júnior:

*"Iniciativa privativa (exclusiva ou reservada) é a exceção (art. 61, § 1º, da CF), é a que é conferida a apenas um órgão, agente ou pessoa, ou seja, é a que cabe exclusivamente a um titular, seja o Prefeito, seja a Câmara. As matérias de iniciativa privativa do Chefe do Executivo são aquelas que a Constituição da República reserva exclusivamente ao Presidente da República, e que, por simetria e exclusão, aplica-se ao Prefeito Municipal. Encontram-se elencadas nas alíneas do inc. II do § 1º do art. 61 da CF. As Leis*

1 Art. 61. ...

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria. (g.n.)

2 Art. 24. ...

§ 2º Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:

4 - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria (g.n.)



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

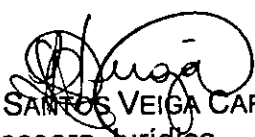
## SECRETARIA JURÍDICA

Orgânicas Municipais elencam como matérias de iniciativa privativa do Chefe do Executivo as que tratam de criação, extinção ou transformações de cargos, funções ou empregos públicos municipais na administração direta, autárquica ou fundacional; fixação ou aumento da remuneração dos servidores públicos municipais; regime jurídico, provimento de cargos e empregos, estabilidade e aposentadoria dos servidores; organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração.<sup>3</sup>

Sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, que dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º, da LOMS).

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 24 de dezembro de 2013.

  
ROBERTA DOS SANTOS VEIGA CARNEVALLE  
Assessora Jurídica

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica

<sup>3</sup> in O Processo Legislativo Municipal, 1ª ed., Editora de Direito, Leme/SP, 1997, p. 77.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

12

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

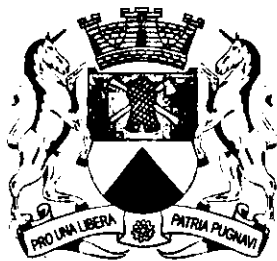
**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 50/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a jornada de trabalho do auxiliar de educação, regente maternal e agente infantil e dá outras providências”.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 24 de fevereiro de 2014.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Mário Marte Marinho Júnior

PL 50/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "*Dispõe sobre a jornada de trabalho do auxiliar de educação, regente maternal e agente infantil e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela constitucionalidade do projeto (fls. 10/11).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria se refere ao regime jurídico dos servidores, sendo a sua iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal, conforme estabelece o art. 38, I da LOMS, que dispõe:

*"Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:*

*I - regime jurídico dos servidores;"*

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

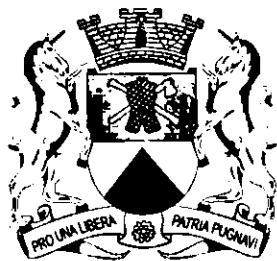
S/C., 24 de fevereiro de 2014

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
*Presidente-Relator*

JESSÉ LOURES DE MORAES  
*Membro*

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei n. 50/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a jornada de trabalho do auxiliar de educação, regente maternal e agente infantil e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 25 de fevereiro de 2014.

  
NEUSA MALDONADO SILVEIRA  
*Presidente*

  
ANSELMO R. LIMA NETO  
*Membro*

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** o Projeto de Lei n. 50/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a jornada de trabalho do auxiliar de educação, regente maternal e agente infantil e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 25 de fevereiro de 2014.

**ANTONIO CARLOS SILVANO**  
*Presidente*

**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
*Membro*

**VALDECIR MOREIRA DA SILVA**  
*Membro*







# Câmara Municipal de Sorocaba

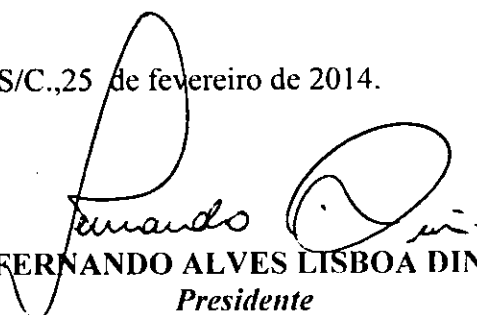
Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE e PESSOA IDOSA

**SOBRE:** o Projeto de Lei n. 50/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a jornada de trabalho do auxiliar de educação, regente maternal e agente infantil e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 25 de fevereiro de 2014.

  
FERNANDO ALVES LISBOA DINI  
*Presidente*

  
RODRIGO MAGANHATO  
*Membro*

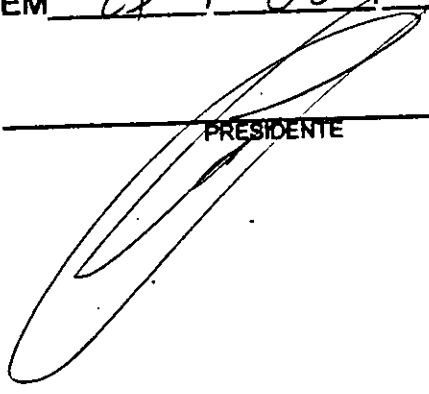
  
MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA  
*Membro*



**APRESENTADA EMENDA SE. 18/2014  
VOLTA ÀS COMISSÕES**

EM 22 / 02 / 2014

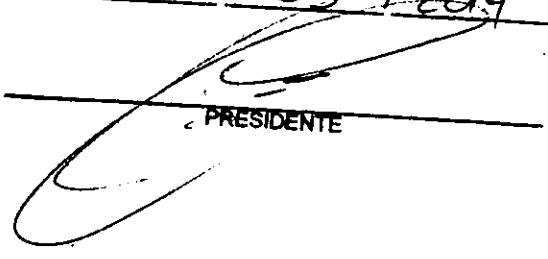
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



**1ª DISCUSSÃO SE. 28/2014**

APROVADO  REJEITADO  Bem como a  
EM 25 / 03 / 2014 emenda nº 1

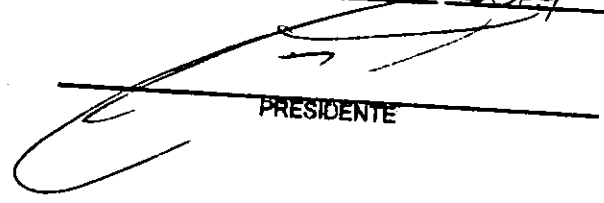
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



**2ª DISCUSSÃO SE. 28/2014**

APROVADO  REJEITADO  Bem como a  
EM 25 / 03 / 2014 emenda nº 1 / C-

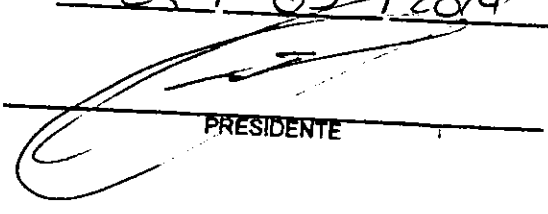
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



**DISCUSSÃO ÚNICA SE. 30/2014**

APROVADO  REJEITADO   
EM 25 / 03 / 2014

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 01 ao PL 50/2014

MODIFICATIVA     ADITIVA     SUPRESSIVA     RESTRITIVA

O Parágrafo único do art. 1º do PL nº 50/2014 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

*Parágrafo único. Na hipótese do inciso I deste artigo, duas horas semanais serão destinadas à formação."*

S/S 27 /02/2014.

  
Mário Marte Marinho Júnior  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

18

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 50/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a jornada de trabalho do auxiliar de educação, regente maternal e agente infantil e dá outras providências”.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 27 de fevereiro de 2014.

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei n. 50/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a jornada de trabalho do auxiliar de educação, regente maternal e agente infantil e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 06 de março de 2014.

  
NEUSA MALDONADO SILVEIRA  
*Presidente*

  
ANSELMO ROLIM NETO  
*Membro*

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei n. 50/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a jornada de trabalho do auxiliar de educação, regente maternal e agente infantil e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C.,06 de março de 2014.

**ANTONIO CARLOS SILVANO**  
*Presidente*

**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
*Membro*

**VALDECIR MOREIRA DA SILVA**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE e PESSOA IDOSA

**SOBRE:** a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei n. 50/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a jornada de trabalho do auxiliar de educação, regente maternal e agente infantil e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 06 de março de 2014.

  
**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
*Presidente*

  
**RODRIGO MACANHATO**  
*Membro*

  
**MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

22

Nº

## COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 50/2014

**SOBRE: Dispõe sobre a jornada de trabalho do auxiliar de educação, regente maternal e agente infantil e dá outras providências.**

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica alterada a jornada de trabalho do cargo de Auxiliar de Educação prevista no Anexo I da Lei nº 6.478, de 30 de outubro de 2001, do cargo de Regente Maternal, prevista no Anexo I da Lei nº 3.802, de 4 de dezembro de 1991, e do cargo de Agente Infantil, prevista no Anexo I da Lei nº 4.503, de 24 de março de 1994, da seguinte forma:

I - trinta e duas horas semanais para aqueles que estiverem desempenhando suas funções em atividades com criança; e

II - quarenta horas semanais para aqueles que não estiverem desempenhando suas funções em atividades com criança.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I deste artigo, duas horas semanais serão destinadas à formação.

Art. 2º O exercício das funções executadas na forma do inciso I do art. 1º não garantirá direito adquirido à redução da jornada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no início do ano letivo de 2014, ficando revogada a Lei nº 10.719 de 15 de janeiro de 2014.

S/C., 25 de março de 2014.

**RODRIGO MACANHATO**  
*Presidente*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*

**JOSÉ APOLO DA SILVA**  
*Membro*







ENV. 26/3

23

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0226

Sorocaba, 26 de março de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54 e 55/2014, aos Projetos de Lei nºs 466, 435, 443, 496/2013, 78, 29, 43, 64, 87, 89, 90, 53, 59, 48 e 50/2014, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**GERVINO CLAUDIO GONÇALVES**  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
**SOROCABA**

rosa.-



Esta impressão foi confeccionada  
com papel 100% reciclado



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

24

Nº

AUTÓGRAFO Nº 55/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2014

**Dispõe sobre a jornada de trabalho do auxiliar de educação, regente maternal e agente infantil e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 50/2014, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica alterada a jornada de trabalho do cargo de Auxiliar de Educação prevista no Anexo I da Lei nº 6.478, de 30 de outubro de 2001, do cargo de Regente Maternal, prevista no Anexo I da Lei nº 3.802, de 4 de dezembro de 1991, e do cargo de Agente Infantil, prevista no Anexo I da Lei nº 4.503, de 24 de março de 1994, da seguinte forma:

I - trinta e duas horas semanais para aqueles que estiverem desempenhando suas funções em atividades com criança; e

II - quarenta horas semanais para aqueles que não estiverem desempenhando suas funções em atividades com criança.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I deste artigo, duas horas semanais serão destinadas à formação.

Art. 2º O exercício das funções executadas na forma do inciso I do art. 1º não garantirá direito adquirido à redução da jornada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no início do ano letivo de 2014, ficando revogada a Lei nº 10.719 de 15 de janeiro de 2014.

Rosa/



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE ABRIL DE 2014 / Nº 1.631

FOLHA 1 DE 2

(Processo nº 33.866/2013)  
LEI Nº 10.777, DE 15 DE ABRIL DE 2 014.

(Dispõe sobre a jornada de trabalho do auxiliar de educação, regente maternal e agente infantil e dá outras providências).  
Projeto de Lei nº 50/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a jornada de trabalho do cargo de Auxiliar de Educação prevista no Anexo I da Lei nº 6.478, de 30 de Outubro de 2001, do cargo de Regente Maternal, prevista no Anexo I da Lei nº 3.802, de 4 de Dezembro de 1991, e do cargo de Agente Infantil, prevista no Anexo I da Lei nº 4.503, de 24 de Março de 1994, da seguinte forma:

- I - trinta e duas horas semanais para aqueles que estiverem desempenhando suas funções em atividades com criança; e
- II - quarenta horas semanais para aqueles que não estiverem desempenhando suas funções em atividades com criança.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I deste artigo, duas horas semanais serão destinadas à formação.

Art. 2º O exercício das funções executadas na forma do inciso I do art. 1º não garantirá direito adquirido à redução da jornada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no início do ano letivo de 2014, ficando revogada a Lei nº 10.719 de 15 de Janeiro de 2014.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de Abril de 2 014, 359º da Fundação de Sorocaba.

**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal

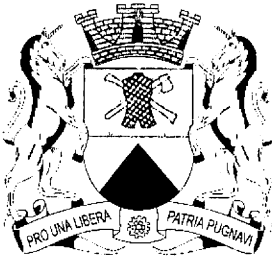
**ANESIO APARECIDO LIMA**  
Secretário de Negócios Jurídicos

**JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO**  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

**SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS**  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE ABRIL DE 2014 / Nº 1.631  
FOLHA 2 DE 2



## Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 13 de Fevereiro de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 21 /2014  
Processo nº 33.866/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposta de Projeto de Lei que ora é reapresentada altera a jornada de trabalho do cargo de Auxiliar de Educação, do Regente Maternal e do Agente Infantil da rede de Ensino Municipal que desempenham suas funções em atividades com criança.

Tornou-se imperiosa a reapresentação da presente proposta de Projeto de Lei, tendo em vista que o projeto original encaminhado anteriormente previa apenas a alteração de jornada para o cargo de Auxiliar de Educação e não para os cargos de Regente Maternal e Agente Infantil.

A inclusão das emendas legislativas, muito embora em harmonia com o escopo da proposta do Projeto de Lei de autoria do Executivo, poderiam instar eventual vício de iniciativa, com a extensão da redução de jornada para os demais cargos não previstos na proposta inicial.

A importância da elaboração desta proposta de Projeto de Lei leva em consideração, exclusivamente, as condições especiais nas quais se desenvolvem as atividades com criança nas unidades de ensino municipal, reconhecendo ao Auxiliar de Educação, ao Regente Maternal e ao Agente Infantil o direito a jornada de trabalho reduzida para este fim.

Como regra geral, a Constituição Federal fixou no artigo 7º, inciso XIII, a duração do trabalho não superior a 8 horas diárias e 44 horas semanais, entretanto a atividade desempenhada com crianças exige muito mais do servidor público, levando-o mais rapidamente a fadiga pelo desgaste físico e psicológico, comprometendo sua saúde e a qualidade do atendimento educacional nas escolas.

Por fim, a proposta apresentada demonstra o compromisso com a valorização dos profissionais que trabalham diretamente com criança da Rede de Ensino Municipal, vinculado à promoção de ações educativas com vistas ao desenvolvimento integral na educação infantil.

Diante do exposto, certos de que os nobres Edis saberão reconhecer o grau de importância e prioridade desta matéria, e contando com o apoio desse Egrégio Poder Legislativo, reapresenta a proposta de Projeto de Lei em tela para análise e apreciação.

Atenciosamente.

ANTÔNIO CARLOS FANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Auxiliar de Educação 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
-13-FR-2014-1157-12261-1/3





(Processo nº 33.866/2013)

LEI Nº 10.777, DE 15 DE ABRIL DE 2 014.

(Dispõe sobre a jornada de trabalho do auxiliar de educação, regente maternal e agente infantil e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 50/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a jornada de trabalho do cargo de Auxiliar de Educação prevista no Anexo I da Lei nº 6.478, de 30 de Outubro de 2001, do cargo de Regente Maternal, prevista no Anexo I da Lei nº 3.802, de 4 de Dezembro de 1991, e do cargo de Agente Infantil, prevista no Anexo I da Lei nº 4.503, de 24 de Março de 1994, da seguinte forma:

I - trinta e duas horas semanais para aqueles que estiverem desempenhando suas funções em atividades com criança; e

II – quarenta horas semanais para aqueles que não estiverem desempenhando suas funções em atividades com criança.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I deste artigo, duas horas semanais serão destinadas à formação.

Art. 2º O exercício das funções executadas na forma do inciso I do art. 1º não garantirá direito adquirido à redução da jornada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no início do ano letivo de 2014, ficando revogada a Lei nº 10.719 de 15 de Janeiro de 2014.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de Abril de 2 014, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Negócios Jurídicos



Lei nº 10.777, de 15/4/2014 – fls. 2.

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



# PREFEITURA DE SOROCABA

25

Lei nº 10.777, de 15/4/2014 – fls. 3.



## Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 13 de Fevereiro de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-21/2014  
Processo nº 33.866/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposta de Projeto de Lei que ora é reapresentada altera a jornada de trabalho do cargo de Auxiliar de Educação, do Regente Maternal e do Agente Infantil da rede de Ensino Municipal que desempenham suas funções em atividades com criança.

Tornou-se imperiosa a reapresentação da presente proposta de Projeto de Lei, tendo em vista que o projeto original encaminhado anteriormente previa apenas a alteração de jornada para o cargo de Auxiliar de Educação e não para os cargos de Regente Maternal e Agente Infantil.

A inclusão das emendas legislativas, muito embora em harmonia com o escopo da proposta do Projeto de Lei de autoria do Executivo, poderiam instar eventual vício de iniciativa, com a extensão da redução de jornada para os demais cargos não previstos na proposta inicial.

A importância da elaboração desta proposta de Projeto de Lei leva em consideração, exclusivamente, as condições especiais nas quais se desenvolvem as atividades com criança nas unidades de ensino municipal, reconhecendo ao Auxiliar de Educação, ao Regente Maternal e ao Agente Infantil o direito a jornada de trabalho reduzida para este fim.

Como regra geral, a Constituição Federal fixou no artigo 7º, inciso XIII, a duração do trabalho não superior a 8 horas diárias e 44 horas semanais, entretanto a atividade desempenhada com crianças exige muito mais do servidor público, levando-o mais rapidamente a fadiga pelo desgaste físico e psicológico, comprometendo sua saúde e a qualidade do atendimento educacional nas escolas.

Por fim, a proposta apresentada demonstra o compromisso com a valorização dos profissionais que trabalham diretamente com criança na Rede de Ensino Municipal, vinculado à promoção de ações educativas com vistas ao desenvolvimento integral na educação infantil.

Diante do exposto, certos de que os nobres Edis saberão reconhecer o grau de importância e prioridade desta matéria, e contando com o apoio desse Egrégio Poder Legislativo, reapresenta a proposta de Projeto de Lei em tela para análise e apreciação.

Atenciosamente.

ANTONIO CARLOS FANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Auxiliar de Educação 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
13 de Fevereiro de 2014  
13-0000000-2-13157-10261-1/3